



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 15, os arts. 19 e 20, o *caput* e os incisos I ao VII do art. 21 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 8 de agosto de 2011, que disciplina o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos Estáveis e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **07 de março de 2014**, na forma do que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, combinadas com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s* do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral e,

considerando a necessidade de atualizar as nomenclaturas das novas unidades decorrentes da transformação da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) em Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP),

RESOLVE:

Art.1º Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 15, os arts. 19 e 20, o *caput* e os incisos I ao VII do art. 21 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 8 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º O servidor afastado, na forma do disposto no inciso I, será avaliado com base no relatório de aproveitamento da coordenação do curso ou estágio a ser enviado pelo interessado à Divisão de Avaliação e Carreira da Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação (CODEC) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no período estabelecido para a realização da avaliação de desempenho.

§ 2º O servidor afastado, na forma do disposto nos incisos II ou III, será avaliado a partir do desempenho apresentado no órgão onde se encontra em exercício, por sua chefia imediata no referido órgão, cabendo ao interessado enviar à Divisão de Avaliação e Carreira/DIACA/CODEC/PROGEP o formulário de avaliação de desempenho devidamente preenchido e assinado.

§ 3º Nos casos previstos no inciso I do art. 15, só terá progressão o servidor cujo relatório de desempenho acadêmico for satisfatório.

.....

Art. 19. O servidor, após o estágio probatório e confirmado no cargo, será submetido ao processo de avaliação de que trata a presente Resolução.

Art. 20. A operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho ficará a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Divisão de Avaliação e Carreira (DIACA), da Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação (CODEC).

Art. 21. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (CPAD), composta por 07 (sete) membros, abaixo discriminados, e presidida pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação:

I – coordenador(a) da CODEC/PROGEP;

II – diretor(a) da DIACA/CODEC;

III – técnico da DIACA/CODEC, responsável pela avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos estáveis;

IV – psicólogo(a) organizacional da CODEC/PROGEP;

V – psicólogo(a) organizacional da Coordenadoria de Organização e Qualidade de Vida no Trabalho/PROGEP;

VI – representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

VII – representante indicado pelo Sindicato da categoria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 07 de março de 2014.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor no exercício da Reitoria